

sonoros "cotidifonias", dando oportunidade de realizar e apresentar suas descobertas e composições.

Equipamentos e mobiliários:

Ambientes planejados com equipamentos e mobiliários que atendam as necessidades e características tanto dos bebês e crianças como dos adultos, permitindo conforto, acesso e autonomia. Sendo assim, prateleiras, mesas, cadeiras, bancadas, pias, corrimãos, cestos com brinquedos e outros materiais devem levar em consideração o bem-estar de seus usuários.

É necessário também prever mobiliário adequado ao aleitamento materno.

VI - Formação, recursos humanos e condições de trabalho dos profissionais da Educação Infantil

Formação
A sociedade brasileira nos últimos anos tem realizado inúmeras reflexões sobre a concepção de criança, infância e de Educação Infantil, com contribuições significativas para o desenvolvimento integral da criança. Conforme estabelecido no artigo 208, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado a garantia da Educação Infantil, em creches e pré-escolas, alterando-se pela Emenda Constitucional nº 53/09, a faixa etária de atendimento às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Em face dessa exigência legal, a Lei nº 9.394/96 - LDB ao tratar da questão de formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil dispõe em seu artigo 62:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal (BRASIL, 1996)

Do mesmo modo, no artigo 64 determina:

A formação de profissionais de educação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica, será feita em curso de graduação em Pedagogia ou nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, 1996).

Entretanto, a formação inicial dos docentes e gestores deve ser assegurada pela formação continuada em serviço, que atenda a real necessidade desses profissionais, possibilitando que ampliem seus conhecimentos, reflitam sobre suas ações, redimensionem sua prática para que o trabalho se efetive, garantindo a qualidade do atendimento, do aprendizado e do desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos.

Nesse sentido, a formação continuada dos docentes e gestores favorecerá a construção de práticas pedagógicas que desenvolvam a autonomia, a criatividade e imaginação dos bebês e crianças, considerando que são sujeitos potentes e capazes, que requerem e merecem educadoras e educadores sensíveis e disponíveis às culturas infantis e singularidades vivenciadas no cotidiano.

A reflexão sobre a ação, por meio da relação da prática com a teoria é uma possibilidade de fortalecimento do Projeto Político Pedagógico e da identidade da Unidade Educacional.

Recursos humanos:

O quadro de recursos humanos das Unidades de Educação Infantil tem como parâmetro a legislação federal e municipal, composto por: gestores; docentes e equipe de apoio, com atribuições definidas no Regimento das Unidades Educacionais.

Considera-se que todos os profissionais que compõem o quadro de recursos humanos são educadoras e educadores da infância que têm como função acolher as crianças e suas famílias nos diferentes processos que ocorrem no cotidiano das Unidades de Educação Infantil para a garantia de que as práticas pedagógicas destinadas aos bebês e crianças articulem de modo exitoso as dimensões de cuidado e educação.

Como responsáveis por tais experiências, cabe às educadoras e educadores organizar o tempo, os espaços e os materiais para que os bebês e as crianças vivenciem múltiplas experiências de maneira integrada, sem a fragmentação do conhecimento, dando-lhes tempo para a construção de projetos coletivos e/ou individuais, assegurando que seus ritmos e necessidades sejam atendidos sem padronizações, como "hora de beber água", "hora de ir ao banheiro" ou "hora do sono" entre outras que os submetem a uma rotina massificadora e empobrecedora da construção de sua autonomia e identidade.

Planejar e organizar o espaço são ações pedagógicas importantes e de responsabilidade das educadoras e dos educadores da infância, suas intervenções possibilitam maior complexidade e qualidade às brincadeiras infantis, para que os bebês e crianças possam brincar e encantar-se com materiais diversos, dispostos de maneira criativa.

Na prática docente é necessário investir em diferentes formas de documentar esses percursos, utilizando-as como elementos tanto na apropriação de concepções de seu trabalho como no planejamento de suas ações para compreender mais profundamente os bebês e crianças e suas culturas.

Cabe à professora e ao professor extrair elementos que possam constituir registros que permitam às famílias acompanhar e compreender o trabalho pedagógico desenvolvido, bem como o interesse em conhecer a infância pela investigação que se efetiva na observação atenta e participativa, escuta sensível democrática e acolhedora das ideias, opiniões, escolhas e expressões dos bebês e crianças.

Condições de trabalho

A interação entre as equipes: gestora, docente e de apoio é imprescindível para um trabalho coletivo e coerente, valorizando-se cada uma em suas especificidades e proporcionando-lhes as condições necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho com segurança, recursos necessários e apoio de seus pares.

O acesso aos diferentes recursos materiais, midiáticos e acervo bibliográfico é condicionante ao aprimoramento profissional das educadoras e educadores.

Outro fator importante nas condições de trabalho está relacionado ao bem-estar dos profissionais que atuam na Unidade Educacional, esta deve contar com espaço e mobiliários adequados para reuniões, momentos de estudo, troca e banho dos bebês e crianças.

O respeito às diferenças culturais, étnico-raciais, religiosas, as orientações sexuais, de deficiências e de gênero devem ser pautados no compromisso com a ética profissional de todos que atuam na Unidade Educacional.

A melhoria das condições de trabalho e a valorização profissional decorre da participação das diferentes equipes na avaliação institucional e na (re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

Esses são os desafios postos aos profissionais que atuam na Educação Infantil.

Contempla esta dimensão:

↳ Quadro de recursos humanos composto por: gestores, docentes e equipe de apoio.

↳ Relação democrática e de respeito à diversidade das crianças e famílias e dos profissionais que atuam na Unidade Educacional;

↳ Cumprimento dos direitos trabalhistas de acordo com o vínculo jurídico estabelecido entre o profissional e seu empregador (estatutário ou CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas);

↳ Formação inicial e continuada em consonância com a legislação federal/municipal em vigor;

↳ Conhecimentos teóricos e práticos sobre o desenvolvimento e a aprendizagem dos bebês e crianças consoante os dispositivos da legislação federal e municipal;

↳ Trabalho coletivo e autoral como premissa da ação educativa.

VII – Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 12.796/13 de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005/14 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 05/2009. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 20/2009 de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 04/2010 de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil. Brasília, DF: MEC/SEB, 2008. 3 v.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. Brasília, DF: MEC/SEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Educação Infantil: subsídios para construção de uma sistemática de avaliação. Brasília, DF: MEC/SEB, 2012. Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.147/2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Manual de Brinquedos e Brincadeiras nas Creches. Brasília, DF: MEC/SEB, 2012.

DEWEY, John. Arte como experiência. Tradução Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2010. (Coleção Todas as Artes).

FARIA, Ana Lúcia Goulart; PALHARES, Maria Silveira (Org.). Educação Infantil pós LDB: rumos e desafios. São Paulo: Autores Associados, 2003. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

FARIA, Ana Beatriz Goulart. Pedagogia do lugar: pequena coleção para colaborar na construção e ocupação dos territórios da infância. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart; MELLO, Sueli Amaral (Org.). Territórios da infância: linguagens, tempos e relações para uma pedagogia para as crianças pequenas. Araraquara, SP: Junqueira & Marin, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOBBI, Márcia Aparecida. Múltiplas linguagens de meninas e meninas no cotidiano da educação infantil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=6678&Itemid=>. Acesso em: 15 mar. 2015.

PINAZZA, Mônica Apezatto. Formação de profissionais da Educação Infantil em contextos integrados: informes de uma investigação-ação. Tese (Livre-docência) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Portaria SME nº 3.477/11 de 27 de outubro de 2011. Institui normas gerais para celebração de convênios – SME/Entidades, associações e organizações que atendam CEIs/Creches. São Paulo: SME, 2011.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Portaria SME nº 3.479/11 de 27 de outubro de 2011. Institui os Padrões Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo. São Paulo: SME, 2011.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Portaria SME nº 6.837/14 de 24 de dezembro de 2014. Dispõe sobre o Regime Escolar dos Educandos da Educação Infantil / Ensino Fundamental e Médio/Educação de Jovens e Adultos/ Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino. São Paulo: SME, 2014.

SÃO PAULO (SP). Orientação Normativa nº 01/13. Avaliação na educação infantil: aprimorando os olhares. São Paulo: SME/ DOT, 2014.

SÃO PAULO (SP). Conselho Municipal de Educação. Indicação CME nº 17 de 31 de outubro de 2013. Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na Educação Infantil. São Paulo, 2013.

SÃO PAULO (SP). Conselho Municipal de Educação. Deliberação CME nº 07 de 07 de julho de 2014 e Indicação CME nº 19/14. Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil, aprovada pela Portaria SME 2453/15.

VIII - Grupo de estudos e trabalho:
1- Anna Maria V. Meirelles SME/AT
2-Daisy Vieira de Moraes DRE Itaquera
3-Eliana Maria Reis Araújo SME/ATP - Convênios
4-Elisa Maria Grossi Manfredini SME/ATP - Convênios
5-Maria de Fátima Lordelo Lopes DRE Campo Limpo
6-Noeli Aparecida Fernandes DRE Piratuba
7-Olímpia Nilza Conte de Oliveira DRE Ipiranga
8-Renata Glória Cunha SME/DOT EI
9-Sonia Larrubia Valverde SME/DOT EI
10-Suely Leite Hatada DRE Jaçanã/Tremembé

1 Meta 1- universalizar até 2016 a Educação Infantil em pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE. Estratégia 1.1. – definir em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

2 O uso dos termos: primeira infância, bebês, crianças, meninas e meninos refere-se à faixa etária de 0 a 5 anos de idade.

3 Entendemos por educadoras e educadores todas e todos profissionais da Unidade de Educação Infantil que contribuem para a formação e crescimento dos bebês e crianças, cuidando e educando-os.

4 A expressão “todas as crianças” abrange bebês, crianças maiores, meninas e meninos, de diferentes etnias, classes sociais, cultura, nacionalidades, religiões, deficiências, transtorno global do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE SETEMBRO 2015

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 04/09, na conformidade do artigo 36 da Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.72.043*2010 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, com fundamento no disposto no artigo 36 da Deliberação CME 07/14, o funcionamento da ESCOLA MARTINS MOURÃO localizado na Rua Cel. Souza Ferraz, 51 – Campo Limpo, São Paulo /SP, mantido por COLÉGIO MARTINS MOURÃO LTDA - ME CNPJ 96.534.839/0003-40, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0(zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE SETEMBRO 2015

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 04/09, na conformidade do artigo 36 da Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.72.007*2005 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, com fundamento no disposto no artigo 36 da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PEIXINHO DE OURO localizado na Rua João Batista Reimão, 168 – Jardim Bom Refúgio, São Paulo /SP, mantido por Núcleo de Desenvolvimento Infantil Peixinho de Ouro LTDA - ME CNPJ 02.458.121/0001-07, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0(zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 4º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Regional de Educação Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453, de 08/04/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, e do que consta do Protocolado nº 16.59.20.020-2007 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do artigo 10 da Deliberação 04/09 e na conformidade do artigo 36 da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do CEI Núcleo Jardim dos Álamos, localizado na Rua Jacob Roschel Christee, s/n,Jardim dos Álamos, São Paulo, mantido pela Mão Coopera-dora Obras Sociais e Educacionais, CNPJ: 52.582.202/0001-92 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do § 2º do artigo 41 da Portaria de SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2007-0.126.726-3

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do PA nº 2015-0.224.661-5, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL PROJETO PHENIX – CNPJ: 12.230.997/0001-55, situada na Rua Bento Vieira de Castro nº 150, Itaquera, São Paulo/SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Itaquera, concedido pela Portaria nº 100 de 30/08/12, DOC de 01/09/12.

Art. 2º - O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, a partir de 02/09/15, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

PORTARIA 01/2015 DE 10/09/2015

O Sr. Diretor de Escola da EMEFM Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretário do último:

- Antônio Carlos dos Santos - R.F. 690.395/9/1
- Hiemara Gaspar Duarte Monteiro - R.F. 593.309.9/3
- Luiz Benites de Lima - R.F. 550.395.7/3

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A 2015-0.157.631-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias;

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários;

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

PORTARIA Nº059/SEME-G/2015

2015-0.206.454-1

O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I-Alterar a composição da Comissão Organizadora da Virada Esportiva de 2015 e da Comissão Executiva da Virada Esportiva de 2015, constituídas através da Portaria nº 53/SEME-G/2015, publicada no DOC de 20/08/2015, para excluir a servidora Elaine de Cássia Benedicto, RF. 736.412-1, de ambas as comissões; excluir a servidora Sílvia Vidor de Sousa Reis Salvador, RF. 774.683-1, da Comissão Executiva da Virada Esportiva de 2015; e incluir Carlos Roque Abrahão da Silva, RF. 813.776-5, na Comissão Organizadora da Virada Esportiva de 2015.

II-Ficam mantidos os demais membros das comissões.

III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO

2015-0.130.672-0

1.À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da CGEE de fls. 16, e os pareceres de fls. 18/19 e retro da Assessoria Jurídica, DETERMINO A DESATIVACÃO DO CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE ESPORTIVO VILA BELA, CNPJ 10.405.748/0001-28, uma vez que o CDC encontra-se em situação irregular perante a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, na medida em que o mandato da Diretoria do Clube encontra-se vencido desde 20/08/2013, não há realização de atividades esportivas de cunho social no local e não foram atendidas as notificações administrativas expedidas pela Pasta, violando a Lei Municipal nº 13.718/04 e o Decreto Municipal nº 46.425/05, razão pela qual não mais atende ao interesse público.

2.Na mesma oportunidade, fica o CDC intimado, por seu representante legal, a desocupar a área pública onde está instalado o Clube, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação pessoal, sob pena de tomada das providências administrativas e judiciais cabíveis para retomada da área pela Municipalidade.

DESPACHO

TID 14067734

1.À vista dos elementos constantes do presente, em especial a solicitação da interessada, AUTORIZO a isenção do preço público do "VII Torneio Estadual de Voleibol", a ser realizado no dia 30 de setembro de 2015, das 08:00 às 17:00 horas, no Ginásio do Pacaembu, organizado pela Fundação Casa, CNPJ nº 44.480.283/0001-91, com fundamento no inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 40.780/2001.

COORDENADORIA DE GESTÃO DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

1.Por omissão, através da carta de solicitação do Sr.Luís Carlos Fuza, DESPACHO processo nº 2015-0.238.679-4

2.A vista dos elementos constantes do presente e do pedido efetuado na inaugural, AUTORIZO a cessão do campo de futebol de grama sintética do COTP, nos dias 05, 12, 19 e 26de Setembro de 2015, das 17:00 às 18:30, para realização de treinamento, fica autorizada a utilização no valor do preço público de R\$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis reais), através de guia de arrecadação conforme Decreto nº 53.657/2012.

1.Por omissão, através da carta de solicitação do Sr.Anatônio Manuel da Silva, DESPACHO processo nº 2015-0.234.714-4

2.A vista dos elementos constantes do presente e do pedido efetuado na inaugural, AUTORIZO a cessão do campo de futebol de grama sintética do COTP, nos dias 06, 13, 20 e 27 de Setembro de 2015, das 10:00 às 12:00, para realização de treinamento, fica autorizada a utilização no valor do preço público de R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais), através de guia de arrecadação conforme Decreto nº 53.657/2012.

1.Por omissão, através da carta de solicitação do Sr.Marcio Vinicius Junqueira Cardozo da Associação Nacional de Basquete 3x3, DESPACHO processo nº 2015-0.238.677-8

2.A vista dos elementos constantes do presente e do pedido efetuado na inaugural, AUTORIZO a cessão na Quadra de Basquete em 06/09/2015 das 9:00 às 12:00hs, na Quadra de Volei em 06/09/2015 das 9:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs e em 07/09/2015 das 10:00 às 12:00hs e 13:00 às 15:00hs, do COTP, para realização de competição, fica autorizada a utilização no valor do preço público de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), através de guia de arrecadação conforme Decreto nº 53.657/2012.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETARIA

2015-0.094.658-0-À vista do contido no presente administrativo, em especial pelas manifestações da CGA e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, e tendo por fundamento o disposto no art. 16 do Decreto nº 53.694/2013, AUTORIZO o pagamento das contas de água, referentes aos meses de setembro/2014, janeiro/2015, abril/2015, maio/2015, junho/2015 e julho/2015, para o imóvel próprio municipal (RGI nº 08090355/02) em que está localizado o Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio – SASF, executado pela organização UNIÃO DOS MORADORES E DO COMÉRCIO DE PARAISÓPOLIS, CNPJ nº 53.820.